



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas
Instituto de Ciências Humanas e Letras
Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro.
Alfenas-MG.
CEP 37.130-001. Fone: (35) 3701-9645



RESOLUÇÃO Nº 003/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – ICHL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

A Congregação do ICHL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi decidido em sua 98ª reunião ordinária de 03-11-2022,

R E S O L V E,

Art. 1º APROVAR a criação do Departamento de História - DH

Art. 2º APROVAR o Regimento Interno do Departamento de História/ICHL, da UNIFAL-MG, campus de Alfenas.

Art. 3º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ICHL.

Prof. **Paulo César de Oliveira**
Presidente da Congregação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas
Instituto de Ciências Humanas e Letras
Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro.
Alfenas-MG.
CEP 37.130-001. Fone: (35) 3701-9645



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

CAPÍTULO I **DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º – O Departamento de História (DH) é uma unidade básica do Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL) com funções de organização administrativa, didática científica e de lotação de pessoal docente, com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º – O DH é constituído por docentes responsáveis por disciplinas obrigatórias do curso de História da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) previstas em suas dinâmicas curriculares em vigor.

Parágrafo Único – Por docentes responsáveis entende-se servidoras(es) públicas(os) ou colaboradoras(es) que assumiram o compromisso de ministrar disciplinas obrigatórias do curso de História mediante concurso público ou equivalente compromisso firmado com a UNIFAL-MG, nos termos da legislação vigente para o cargo de Magistério Superior em Instituições Federais de Ensino Superior.

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA E FINALIDADES**

Art. 3º – É competência do DH fomentar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de História; estimular a capacitação das(os) docentes nele lotadas(os) ; e promover a integração da área de História com as demais áreas do ICHL e da UNIFAL-MG.

Art. 4º – É finalidade do DH executar as tarefas inerentes à sua condição de unidade básica da estrutura organizacional do ICHL, conforme previsto no Regimento Interno do ICHL.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas
Instituto de Ciências Humanas e Letras
Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro.
Alfenas-MG.
CEP 37.130-001. Fone: (35) 3701-9645



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º – A estrutura organizacional do DH compreende:

- I – Assembleia Departamental;
- II – Chefia de Departamento;
- III – Corpo docente.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 6º – A Assembleia Departamental é o órgão máximo do DH e tem funções consultivas, deliberativas e de recurso, no âmbito de suas competências.

Art. 7º – A Assembleia Departamental compõe-se por:

- I – Chefe de Departamento como Presidente;
- II – Todas(os) as(os) docentes lotadas(os) no DH;
- III – Representação discente conforme Art. 31, § único do Regimento Interno do ICHL.

Art. 8º – Competem à Assembleia Departamental as atribuições citadas no Art. 33 do Regimento Interno do ICHL.

Parágrafo Único – Das decisões da Assembleia Departamental cabe recurso à Congregação do ICHL.

Art. 9º – A Assembleia Departamental poderá ser ordinária, extraordinária ou solene.

§1º A Assembleia Departamental ordinária deverá ser convocada por escrito ou por meio eletrônico (e-mail) pela(o) presidente, sua(eu) substituta(o) ou por requerimento de pelo menos 1/3 dos membros do DH. A convocação deve ser feita com antecedência mínima de 48 horas e nela deve constar a pauta da assembleia.

§ 2º A Assembleia Departamental extraordinária deverá ser convocada por escrito ou por meio eletrônico (e-mail) pela(o) presidente, sua(eu) substituta(o) ou por requerimento de pelo menos 1/3 dos membros do DH. Não há exigência de antecedência mínima para a



convocação, mas cabe a quem convocá-la apresentar a pauta e a justificativa do seu caráter extraordinário, isto é, de excepcionalidade ou urgência.

§ 3º A Assembleia Departamental solene deverá ser convocada por escrito ou por meio eletrônico (e-mail) pela(o) presidente, sua(eu) substituta(o) ou por requerimento de pelo menos 1/3 dos membros do DH. Não há exigência de antecedência mínima para a convocação, mas é preciso apresentar a pauta e a justificativa do seu caráter solene.

§ 4º O quórum para a realização da Assembleia Departamental ordinária ou extraordinária deverá ser igual à metade mais um(a) do número de membros do DH.

§ 5º Excluem-se da contagem para o estabelecimento do quórum das Assembleias Departamentais ordinárias ou extraordinárias as(os) docentes que se encontrarem afastados, licenciados ou em gozo de férias.

§ 6º A Assembleia Departamental solene poderá ser realizada com qualquer número de presentes.

§ 7º A Assembleia Departamental extraordinária só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples das(os) presentes.

Art. 10 – A Assembleia Departamental será aberta a todos(as) os(as) membros(as) da comunidade acadêmica.

§ 1º É assegurado a todos(as) os(as) membros(as) da Assembleia direito a voz e voto, cabendo à presidência apenas o voto de qualidade.

§ 2º Deverá ser lavrada ata de toda Assembleia Departamental.

SEÇÃO II

DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 11 – A Chefia de Departamento será composta e exercida por um(a) chefe e um(a) subchefe.

Art. 12 – Os cargos de chefe e subchefe do DH serão providos, respectivamente, pela coordenação e vice-coordenação do curso de História da UNIFAL-MG.

Parágrafo Único – Na ausência de chefe e subchefe, a Chefia de Departamento será exercida, de forma excepcional e temporária, pelas(os) docentes decanas(os) lotadas(os)



no DH.

Art. 13 – O tempo de mandato da Chefia de Departamento será coincidente ao tempo de mandato da coordenação do curso de História, conforme datas de início e término estipuladas em portaria emitida pela UNIFAL-MG e publicada no Diário Oficial da União.

Art. 14 – Compete à(ao) chefe do DH realizar as funções de chefe de departamento previstas no Art. 30 do Regimento Interno do ICHL.

Art. 15 – Compete à(ao) subchefe do DH substituir a(o) chefe em suas ausências e impedimentos e, eventualmente, se encarregar de outras tarefas que lhe forem atribuídas pela(o) chefe ou pela Assembleia Departamental.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 16 – O corpo docente do DH é composto por pessoas que exercem a função de Professor(a) do Magistério Superior da UNIFAL-MG em regime jurídico *estatutário* ou *contratado temporariamente* ou de Professor(a) Visitante e outras categorias de magistério regidas pela legislação relativa ao cargo de Magistério Superior em Instituições Federais de Ensino Superior.

Art. 17 – O ingresso ao corpo docente do DH depende das condições previstas no Capítulo II deste Regulamento Interno.

Art. 18 – Será permitida a transferência de um membro do DH para outros departamentos quando houver concordância da(o) docente, da Assembleia Departamental e da Congregação do ICHL e quando observados e respeitados os interesses da gestão e das atividades de ensino, pesquisa e extensão da unidade acadêmica.

Art. 19 – Compete ao corpo docente do DH fomentar a qualificação de seu quadro de pessoal em Programas de Pós-Graduação e em estágios de pós-doutorado, bem como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas
Instituto de Ciências Humanas e Letras
Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro.
Alfenas-MG.
CEP 37.130-001. Fone: (35) 3701-9645



planejar e organizar o afastamento de seus membros para tais fins.

§ 1º É facultada à Assembleia Departamental a tarefa de criar e referendar um cronograma departamental de afastamento para organizar a qualificação de seu quadro de pessoal.

§ 2º Os afastamentos para qualificação de docentes efetivos(as) do DH ocorrerão conforme legislação e regulamentações específicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Os casos omissos neste Regimento serão avaliados e deliberados pela Assembleia Departamental do DH.

Art. 21 – Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pela Congregação do ICHL.